



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.006964/2018-33

INTERESSADO: STERNA - LINHAS AÉREAS LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo, inaugurado em 28 de fevereiro de 2018,^[1] destinado à extinção da concessão para exploração de serviços aéreos da sociedade STERNA - LINHAS AÉREAS LTDA.

1.2. Em outubro de 2016, a empresa teve sua única aeronave danificada em acidente ocorrido no Aeroporto de Guararapes (SBRF), em Recife e, em decorrência de tal fato, perdeu a sua capacidade operacional, ocasionando a revogação do seu Certificado de Operador Aéreo - COA.^[2]

1.3. Depreende-se dos autos que, apesar de a empresa inicialmente manifestar sua intenção em manter a concessão para operar,^[3] declarando estar em processo de aquisição de aeronave, identificou-se, em 04 de abril de 2019, que a empresa não regularizou sua situação operacional no prazo concedido pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS.^[4]

1.4. Ademais, uma vez que a empresa teve o seu COA revogado e que não se encontra regular com suas obrigações fiscais, a Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, prevê a possibilidade de extinção da concessão ou da autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos.^[5]

1.5. Pelo exposto e, à luz do previsto no art. 18, incisos III e VI da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, em 10 de abril de 2019, a SAS recomendou à Diretoria Colegiada a extinção da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de cargas da sociedade STERNA - LINHAS AÉREAS LTDA, instruindo o feito com a minuta da Decisão a ser proferida.^[6]

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 17 de abril de 2019, recebi, nessa data, os autos para relatoria.^[7]

É o relatório.

^[1] Carta S/N (1566792)

^[2] Processo 00058.506981/2016-12

^[3] Ofício 612 (2019512)

^[4] Memorando 39 (2864579)

^[5] Conforme Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, Art. 18:

Art. 18. A concessão ou autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos pode ser extinta nas seguintes situações:

I - solicitação da sociedade empresária;

II - condições operacionais inaceitáveis do ponto de vista de risco à segurança operacional;

III - descumprimento reiterado da legislação e normas infralegais em vigor, bem como das condições definidas na autorização operacional ou no contrato de concessão;

IV - falência decretada em juízo;

V - liquidação judicial ou extrajudicial; ou

VI - caso a empresa tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado ou cassado, se aplicável. (grifo nosso)

[6] Parecer 72 (2888226)

[7] Despacho ASTEC (2927316)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2938000** e o código CRC **4FB0A141**.